



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000346763

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2365592-44.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante INOVE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, é agravado COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB UNIMAIS CENTRO LESTE PAULISTA SICOOB UNIMAIS LESTE PAULISTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2365592-44.2024.8.26.0000

COMARCA DE SÃO PAULO - 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO TATUAPÉ

AGRAVANTE: INOVE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (ré) AGRAVADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB UNIMAIS CENTRO LESTE PAULISTA - SICOOB UNIMAIS CENTRO LESTE PAULISTA (autora)
DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO ERASMO SAMUEL TOZETTO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negócio fiduciário. Ação de busca e apreensão. Dec. Lei nº 911/69. Decisão, que indicou à ré faça informar o paradeiro de veículos clausulados, pena de multa. Recurso da ré, com pedido de gratuidade judiciária. Benefício indeferido. Não conhecimento do recurso (deserto, por falta de preparo).

VOTO Nº 53.655

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, devedora, fiduciante, no polo passivo de ação de busca e apreensão (Dec. Lei nº 911/69), a agravante questiona decisão, que lhe comandou informações sobre o paradeiro de veículos clausulados, pena de multa diária de dez mil reais. Ainda, pugna pela gratuidade judiciária.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl. 336).

Informações da instância da causa, a fls. 339/340.

Contraminuta, a fls.343/351.

FUNDAMENTAÇÃO

Pedido de gratuidade judiciária indeferido, inerte a ré, agravante, sem atender limites de preparo integral (fls. 408 e 410), ausente pressuposto de admissibilidade, em hipótese de deserção, não se conhece do recurso.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **em hipótese de deserção, não conheço do recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator